



ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS

CNPJ: 03.886.286/0001-42

Fone: (64) 3656-2361 Celular:(64) 84025371

Fundada em 05/03/1998. Reconhecida como entidade pública, lei municipal nº 1228/00 de 11/08/2000. Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social em 06/07/2001 processo nº 006. Publicada com utilidade pública estadual no diário oficial lei nº 13.906 de 21/09/2001. Registrado no Conselho Estadual de Assistência Social conforme processo de nº 043 em 20/setembro/2006. Publicado como utilidade pública federal pela Portaria nº 1.861 em 27/outubro/2006 publicada diário oficial da União em 30/outubro/2006.

Ofício n.º 11/2020 - AAA

Caçu, 29 de abril de 2020

Exma. Sr.ª
Ana Claudia Lemos
Prefeita Municipal de Caçu-GO
Nesta

Ref.: **Requerimento de verba para despesas diversas da Associação Arraial dos Amigos.**

A **ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.886.286/0001-42, sediada à Av. Padre Brom, nº 263, Centro, Caçu, Estado de Goiás, por sua presidente, a Sr.ª Geralda Ângela Vieira de Souza, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a cobrir despesas diversas da Associação Arraial dos Amigos.

Confiantes da Vossa Compreensão, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS
Geralda Ângela Vieira de Souza
Presidente

A fé mais profunda é que podemos mudar o mundo pela amizade e pelo amor.

Av. Padre Brom, 263 – CEP: 75813-000 - Caçu-Go

E-mail/MSN: arraiaidosamigos@hotmail.com



ALTERAÇÃO Nº 07 (SETE), DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, REGISTRADO SOB O Nº 089, ÀS FLS. 194, DO LIVRO "A", DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE CAÇU-GO, APROVADA EM 26/03/2018, QUE PASSA A VIGORAR EM SEU INTEIRO TEOR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Arraial dos Amigos, nesta cidade de Caçu, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação Arraial dos Amigos é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, tendo sua sede à Av. Padre Brom, 263 – Centro, na cidade de Caçu, Estado de Goiás.

Art. 3º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Fins e Objetivos da Associação

Art. 4º - A Associação terá como finalidade promover a assistência e ajuda às pessoas residentes no município de Caçu – Goiás e região, em especial portadores de doença de câncer em todos os seus aspectos ou tipos; contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Caçu, Goiás e região; promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico e turístico, visando o desenvolvimento sustentável do município e região.

Art. 5º - São Objetivos da Associação:

A – Proporcionar aos doentes portadores de câncer, toda assistência material no tocante à medicamentos, assistência médica / hospitalar, transporte e estadia.

B – Firmar convênios junto a qualquer órgão Municipal, Estadual, Federal ou entidades civis, particulares, no sentido de angariar verbas e subsídios para a consecução de suas finalidades.



C – Adquirir e/ou obter juntos aos governos municipais, estaduais e federais, veículos para o transporte dos doentes e de diretores da associação.

D – Conjuntamente ou não com os poderes constituídos ou outras associações, promover campanhas e ministrar palestras, difundindo a prevenção e o tratamento da doença de câncer.

E – Realizar eventos festivos de caráter turístico regional, com fins de promoção e divulgação da cultura, do folclore e da arte do município e região, com mostras de grupos folclóricos e apresentação de shows com artistas locais, regionais e nacionais.

F – Realizar leilões de objetos e animais de quaisquer espécies doados pela comunidade em favor da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Sócios e Categorias

Art. 6º - São considerados sócios, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e, que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, estando em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência às normas deste estatuto e deliberações da sociedade.

§ Único - Serão admitidos como sócios fundadores da Associação, os filhos de sócios fundadores, quando atingirem a maioria.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação todas as pessoas, sem distinção de cor, nacionalidade, crença religiosa ou política, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e que preencham os requisitos dos artigos seguintes.

Art. 8º - O quadro social da Associação Arraial dos Amigos será formado das seguintes categorias de sócios:

- A – Fundadores;
- B – Contribuintes;
- C – Beneméritos.

Art. 9º - Sócios fundadores são os idealizadores da Associação Arraial dos Amigos, cujos nomes constarão na ata inicial, os quais contribuirão mensalmente, com importância em dinheiro, para manutenção da sociedade e os filhos de sócios fundadores, quando atingirem a maioria.



Art. 10º - Sócios contribuintes são aqueles que, além de admitidos pela Diretoria, contribuirão mensalmente com importância em dinheiro, para a manutenção da sociedade.

Art. 11 - Sócios Beneméritos são aqueles que, de uma forma ou de outra, tenha prestado relevantes serviços à Associação, e que, sejam admitidos pela Diretoria, recebendo Diploma de Benemérito.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 12 – São direitos dos sócios em geral:

A – Visitar as dependências da Associação Arraial dos Amigos;

B – Emitir opinião ou sugestão sobre os métodos de trabalho da Diretoria Executiva;

Art. 13 – Somente terão direito a voto na assembléia, os sócios das categorias Fundadores e Contribuintes, que votarão apenas pessoalmente e que estiverem em dia com as contribuições.

§ 1º: Somente poderão ser votados para a composição da Diretoria Executiva os seguintes sócios:

A – Os sócios fundadores;

B – Os sócios contribuintes que mantiverem em dia suas contribuições, tiverem prestado serviços à Associação por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, serem aprovados pela maioria absoluta dos sócios fundadores, adquirirão, também, o direito de serem votados.

Art. 14 – São deveres dos sócios em geral:

A – Obedecer ao Estatuto e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

B – Abster-se de discussões político-religiosas;

C – Zelar pela conservação dos bens da Associação em todos os aspectos.



Art. 15 – São direitos dos sócios fundadores e dos contribuintes que se enquadrarem nas previsões do § 1º do artigo 13:

A – Tomar parte e votar nas sessões da Assembléia Geral;

B – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que se satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto;

C – Propor admissão de sócio.

Art. 16 – Os sócios da Associação Arraial dos Amigos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V

Das Sanções disciplinares

Art. 17 – O não cumprimento de obrigações ou deveres especificados no Estatuto, regimento interno ou resoluções dos órgãos administrativos da sociedade, sujeita o sócio a uma das penalidades aplicáveis em função da gravidade da falta:

A- Advertência;

B – Suspensão;

C – Exclusão;

Art. 18 – A suspensão variando de 15 (Quinze) a 60 (Sessenta) dias, será aplicada ao sócio que já tenha sofrido advertência.

Art. 19 - A exclusão será aplicada com recurso obrigatório para a Assembléia Geral, ao sócio que:

A – De qualquer forma, lesar moral ou materialmente o patrimônio da Associação;

B – No exercício de cargo da Diretoria Executiva, praticar ato de improbidade;

C – Perder seus direitos civis, na forma da lei.



CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Administração e Suas Atribuições

Art. 20 –; São órgãos da administração da Associação Arraial dos Amigos:

- A – Assembléia Geral;
- B – Diretoria Executiva;
- C – Conselho Fiscal

§ Único – No exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, a Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 21 – A Assembléia Geral deliberará quando regularmente convocada e instalada.

§ Único – Além das atribuições e poderes conferidos por lei ou por este estatuto, compete privativamente à Assembléia Geral;

- A – Reformar o Estatuto;
- B – Decidir sobre a dissolução da Sociedade;
- C – Tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria Executiva;
- D – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- E – Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre eles;
- F – Julgar, em grau de recurso, a aplicação da pena de exclusão do sócio ativo;



G – Discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados;

Art. 22 – A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente:

A – Uma vez por ano, no primeiro domingo do mês de dezembro, para discutir e julgar o balanço, atos, contas, relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;

B – Bienalmente, para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

A – Do Presidente da Associação;

B – Da maioria absoluta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

C – Dos sócios com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Associação, subscrito pelo mínimo de 10 (dez) sócios.

§ 1º – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dela constando a declaração expressa do seu motivo, só podendo ser discutida e votada matéria constante do respectivo Edital.

§ 2º – A convocação se fará por edital publicado no placar do Fórum, da Prefeitura Municipal de Caçu e em qualquer veículo de comunicação local.

Art. 24 - Instala -se a Assembléia Geral, em 1ª convocação, com a presença mínima da metade dos sócios com direito a voto; em segunda, 30 minutos após, com o mínimo de um terço dos sócios com direito a voto; e, em terceira e última convocação, com qualquer número de sócios, uma hora depois.

Art. 25 – As Assembleias, tanto a ordinária como a Extraordinária, serão dirigidas pelo Presidente da Associação que convidará os membros da Diretoria para comporem a mesa.

Art. 26 – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.



Art. 27 – A Associação só poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária, especificamente, para tal finalidade. E, também, a Associação poderá ser extinta por determinação legal.

§ Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Art. 28 – No caso de reforma do Estatuto, exige-se o quorum mínimo de metade mais um dos sócios com direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 29 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos diretores:

- A – Presidente;
- B – Vice-Presidente;
- C – 1º Tesoureiro;
- D – 2º Tesoureiro;
- E – 1º Secretário;
- F – 2º Secretário;
- G – 1º Diretor Social;
- H – 2º Diretor Social;

Art. 30 – A Diretoria Executiva será eleita por 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por 5 (cinco) vezes consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva:



A – Interpretar o Estatuto e suprir as suas omissões;

B – Submeter à deliberação da Assembléia Geral qualquer questão estatutária, inclusive a reforma do Estatuto;

C – Elaborar Regimento Interno da Associação, submetendo-o, à aprovação da Assembléia Geral;

D – Debater e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias apresentadas pelo Presidente;

E – Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens e recursos da Entidade;

F – Encaminhar à Assembléia Geral o balanço e relatórios anuais com o parecer do Conselho Fiscal;

G – Fixar, anualmente, as contribuições dos sócios;

H – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 32 – A diretoria Executiva reúne-se em plenário com a presença mínima de 5 (cinco) membros, sob a direção do Presidente ou de substituto legal:

A – Ordinariamente, de dois em dois meses;

B – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c” do artigo 23.

§ Único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 33 – O membro da Diretoria Executiva que, devidamente convocado, faltar às reuniões por três vezes consecutivas ou por seis vezes alternadas, sem justa causa, perderá o mandato, procedendo-se a sua substituição através de indicação do Presidente e aprovação por maioria dos membros da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A – Superintender a administração da Associação Arraial dos Amigos;



B – Suprir os casos omissos no Estatuto, enquanto não o faça a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva;

C – Contratar e dispensar os empregados da Associação Arraial dos Amigos;

D – Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, proferindo voto no caso de empate;

E – Determinar a elaboração, pela Diretoria Executiva, de prestação anual de contas, acompanhada de relatório;

F – Emitir títulos de crédito e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato com fins específicos, movimentar fundos, abrir e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

G – Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.

Art. 35 – Vago, a qualquer título, o cargo de Presidente, sua substituição dar-se-á, sucessivamente pelo Vice-Presidente; pelo 1º Secretário; pelo 1º Tesoureiro ou pelo 1º Diretor Social.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 37 – Compete ao 1º Secretário, substituir o Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 38 – Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A – Dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais e que estão sujeitos aos atos da Associação Arraial dos Amigos;

B – Organizar e despachar o expediente da Diretoria Executiva e seu Expediente;

C – Assinar avisos e editais da Associação e coordenar o seu relatório anual;



D – Expedir Certidões do que constar nos livros ou arquivos sob sua guarda.

Art. 39 – Em caso de impedimento, em ausências ou ainda, em caso de vaga, o 1º Secretário é substituído pelo 2º Secretário.

Art. 40 – Compete ao 1º Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A – A guarda dos valores da Associação Arraial dos Amigos e sua movimentação, assinando com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

B – Ter sob sua imediata fiscalização o caixa e serviço de contabilidade geral e orçamentária;

C – Superintender a arrecadação e a conferência da receita proveniente de qualquer setor da Associação;

D – Apresentar o balanço anual e balancetes mensais.

Art. 41 – Em caso de impedimento, em ausências, ou ainda, em caso de vaga, o 1º Tesoureiro é substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 42 – Compete ao 1º Diretor Social, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

A – Promover festas de integração da sociedade e familiares, bem como de toda a comunidade;

B – Assessorar a presidência, nos assuntos sociais, inclusive como relações públicas.

Art. 43 – Em caso de impedimento, em ausências, ou ainda, em caso de vaga, o 1º Diretor Social é substituído pelo 2º Diretor Social.

CAPÍTULO IX

Das eleições e posse

Art. 44 – As Eleições gerais realizar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no último domingo do mês de dezembro.



Art. 45 – Somente poderão votar e serem votados os sócios que estiverem de acordo com o previsto no artigo 13 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 46 – As chapas deverão ser depositadas na Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da eleição, registradas em livro próprio, devendo ser publicadas no placar, da sede da Associação, do Fórum, da Prefeitura Municipal de Caçuaçu e divulgada em veículo de comunicação local.

§ Único – Não serão apurados votos a candidatos não registrados, que contiverem, emendas, rasuras ou ressalvas, ou à candidato isolado.

Art. 47 – Os sócios admitidos a votar, terão verificada sua identidade, assinando a lista de votação e recebendo da mesa a cédula oficial rubricada pelo Presidente da Assembléia. Em seguida penetrará a cabina indevassável, assinará com uma cruz, a chapa de sua preferência, voltando para depositar seu voto na urna.

§ Único – Considerar-se-ão eleitos os candidatos habilitados e integrantes da chapa vencedora.

Art. 48 – A Assembléia Geral de eleições será instalada às 8 (oito) horas encerrando-se às 13 (treze) horas, para em seguida, proceder-se a apuração.

Art. 49 – O voto será pessoal, direto e secreto, prevalecendo, por maioria, o resultado da eleição, qualquer que seja o número de votantes.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 50 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral da Associação juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 51 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por cinco vezes consecutivas para o mesmo cargo, sem qualquer remuneração.

Art. 52 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhes são atribuídos por lei.



Art. 53 – Compete ainda ao Conselho Fiscal apresentar à Assembleia Geral ordinária seu parecer sobre o balanço anual e relatório, elaborados pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio e da Liquidação

Art. 54 – O Patrimônio Social é constituído pelos bens que a sociedade vier a adquirir a qualquer título.

Art. 55 – Os bens da Associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

§ Único – A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 56 – A Associação poderá ser extinta, obedecendo as previsões contidas no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 57 – No caso de extinção competirá a Assembléia Geral extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante, devendo, o Conselho Fiscal, funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO XII

Do Exercício Financeiro e Social

Art. 58 – O exercício social terá início no dia 01 de fevereiro e término no dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 59 – No fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial demonstrando o resultado do exercício, bem como as origens e aplicações de recursos.

Art. 60 – O relatório anual, atos e contas da Diretoria Executiva, depois do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembléia Geral ordinária, na forma prevista neste Estatuto.



CAPÍTULO XIII

Das Receitas

Art. 61 – O patrimônio e receita da Associação serão constituídos, através de contribuições dos sócios, doações voluntárias de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas federais, estaduais e municipais, por convênios, firmados com entidades públicas ou privadas, poderá ainda ter receita oriunda de festas e promoções realizadas pela Associação.

Art. 62 – Caso a Associação venha a possuir patrimônio imobiliário, este não poderá ser desfeito sem a aprovação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 – A data de início da Associação Arraial dos Amigos se deu em 05 de maio de 1998.

Art. 64 – O presente Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou reformado, através de Assembléia Geral em maioria absoluta, especialmente, convocada para tal fim.

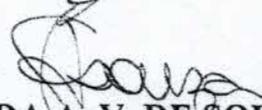
Art. 65 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Caçu – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas, ou ação fundada no presente Estatuto.

Art. 66 – Os casos omissos ou conflitantes do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com as leis atinentes à matéria, aplicando subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto.

Caçu – GO, 26 de março de 2018.


MARIA MADALENA GUIMARÃES
Presidente


GERALDA A. V. DE SOUSA
Primeira Secretária



ALTERAÇÃO Nº 07 (SETE), DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, REGISTRADO SOB O Nº 089, ÀS FLS. 194, DO LIVRO "A", DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE CAÇU-GO, APROVADA EM 26/03/2018, QUE PASSA A VIGORAR EM SEU INTEIRO TEOR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO II

Fins e Objetivos da Associação

O artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar acrescido da alínea "F", com a seguinte redação:

Art. 5º –

(...)

F – Realizar leilões de objetos e animais de quaisquer espécies doados pela comunidade em favor da Associação.

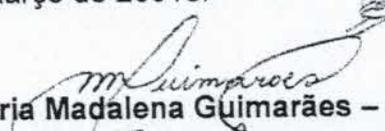
CAPÍTULO X

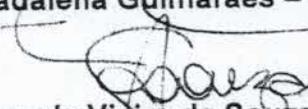
Da eleições e posse

O artigo 44 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – As Eleições gerais realizar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no primeiro domingo do mês de dezembro.

Caçu/GO, 26 de março de 2018.


Maria Madalena Guimarães – Presidente


Geralda Ângela Vieira de Souza – Secretária

Associação Arraial dos Amigos – CNPJ nº 03.886.286/0001-42



Saneamento de Goiás S.A.
 CNPJ: 01.818.828/0001-02 - INSC. EST. 01.012.358-8
 RUA RUI JOSÉ REINALDO VIELHA NR. 449
 QD. O LÍ. O LOTEAMENTO MUNICIPAL CEP:
 75013-000

CLAUDIO HENRIQUE DE LIMA
 RUA LADISLAU NACEDO FILHO Nr. 875 CASA
 DA CAIXA SETOR ABCO IRIS II Q 34 L 15
 CACU CEP: 75013-000

Quantidade de unidades atendidas:						
Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto		001				

Descrição dos serviços:

CUSTO MÍNIMO FIXO
 TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL
 COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL
 TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL

Valor (R\$)

13.45
 64.52
 51.58
 12.94

Tributação aproximada (R\$):
 13.18

Faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa e atualização monetária diária (UMPC + juro), conforme regulação da AGR (Resoluções nº 09/2014 e 080/2016-GR).

Fatura de água, esgoto e serviços

Número da conta:
 1956134-2

Número da fatura:
 2109881933

Data de emissão:
 12/03/2020

Mês de referência:
 MAR/2020

Vencimento:
 26/03/2020

Valor (R\$):
 142.49

O tipo de consumo faturado foi:
MEDIDO

Hidrômetro (s)	Leitura (s)			Consumo (s)	Médio	Estimado
	Atual	Anterior	Próxima			
Tipo	Número			Faturado		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOIÁS

GERAÍDA ANGELIA VIEIRA DE SOUZA
 INSC. REGISTRAR / REG. PROPR. IM
 2701937 8897 00

CPF 575.336.441-15 08/01/1972
 ANA ROBERTO

RESIDÊNCIA VICENTE DE SOUZA
 MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA
 INSC. REGISTRAR / REG. PROPR. IM
 02290152708 21/02/2022 22/04/2002

17/03/2017
 GOIÁS

14253295784
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Orlimar Mota dos Santos Tabelião Oficial Vitallido
 Rua José Rodrigues de Aguiar, 3011 - Lda. Municipal, Cx. Postal 76.815-000
 Fone: (61) 3466-1087 / 3466-1078 / 3466-1059

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé
 Cacu - GO, 08 de abril de 2020.
 02442004023280509490012
 Em testemunho da verdade.
 João Henrique Marques Furlong - Escrivante

NE NE NE NE NE NE NE NE
 HO HO HO HO HO HO HO HO
 001 001 001 001 001 001 001 001



ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS

CNPJ: 03.886.286/0001-42

Fone: (64) 3656-2361 Celular:(64) 84025371

Fundada em 05/03/1998. Reconhecida como entidade pública, lei municipal nº 1228/00 de 11/08/2000. Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social em 06/07/2001 processo nº 006. Publicada com utilidade pública estadual no diário oficial lei nº 13.906 de 21/09/2001. Registrado no Conselho Estadual de Assistência Social conforme processo de nº 043 em 20/setembro/2006. Publicado como utilidade pública federal pela Portaria nº 1.861 em 27/outubro/2006 publicada diário oficial de União em 30/outubro/2006.



Ata da reunião Extraordinária com a Diretoria da Associação Arraial dos amigos.

Aos trinta dias do mês de março de 2020 (30/03/2020), na sede da Associação Arraial dos Amigos, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, reuniram-se a Diretoria Executiva. Às 16:15hs (dezesseis horas e quinze minutos) foi aberta a reunião com a oração de praxe liderada pela sócia/diretora Dalvina, em seguida o Presidente Orlando expôs o assunto que motivou a realização da reunião, qual seja o afastamento de diretores visando o processo político eleitoral que ocorrerá neste ano de 2020. Foi exposto pelo Presidente (Orlando Oliveira Silva) que o mesmo já apresentou, no dia 27/03/2020, seu pedido de afastamento do dia 04/04/2020 à 01/11/2020, o Vice-Presidente (Aguimar Guimarães Franco) também apresentou, no dia 27/03/2020, seu afastamento pelo mesmo período. A Segunda Diretora Social (Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães) também comunicou, no dia 18/03/2020, seu afastamento sem falar em prazo do afastamento. Considerando as razões expostas, neste momento, pelos diretores que se afastarão e a diretora que já se afastou, observando o Estatuto da Associação, vê-se que há regra em seu artigo 35, estabelecendo que na impossibilidade de exercício do cargo pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, o Primeiro Secretário poderá assumir as funções da presidência e, sucessivamente o Primeiro Tesoureiro e depois o Primeiro Diretor Social. A Primeira Secretária, GERALDA ÂNGELA VIEIRA DE SOUZA, se declarou de acordo com a assunção das funções da presidência, deixando claro a todos os presentes a necessidade de ampliação da colaboração de todos os demais diretores, sócios e colaboradores da Associação, cujo compromisso foi feito pelos presentes para com a futura responsável pelos atos da Presidência. Em proveito da oportunidade foram feitas outras comunicações de interesse da Associação, assim como restou claro que a partir de 04 de abril de 2020 a Diretora GERALDA ÂNGELA VIEIRA DE SOUZA assumirá as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Associação Arraial dos Amigos, independentemente de solenidade de posse, ficando a cargo de GERALDA ÂNGELA as comunicações e as demais providências de praxe. Nada mais havendo a tratar e a registrar, eu, ATANAEL ANSELMO DE SOUSA, secretário nomeado para este ato, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os presentes, finalizando a reunião às 17:10hs. (dezessete horas e dez minutos).

Ata da reunião Extraordinária com a Diretoria da Associação Arraial dos Amigos

A fé mais profunda é que podemos mudar o mundo pela amizade e pelo amor.

Av. Padre Brom, 263 – CEP: 75813-000 - Caçu-Go

E-mail/MSN: arraialdosamigos@terra.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.886.286/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ARRAIAL DOS AMIGOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ARRAIAL DOS AMIGOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PADRE BROM	NÚMERO 263	COMPLEMENTO *****
CEP 75.813-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACU
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARRAIALDOSAMIGOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (64) 3656-2361
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2020** às **13:51:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ARRAIAL DOS AMIGOS
CNPJ: 03.886.286/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:50 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **F8DE.ED99.A9F8.6AA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.